

## REGIMENTO INTERNO DA AABB IJUÍ RS

### **DOS ASPECTOS GERAIS**

Art. 1º - A Associação Atlética Banco do Brasil Ijuí RS reger-se-á por seu Estatuto, este regimento interno e pelas demais deliberações de seus órgãos;

Art. 2º - O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

Art. 3º - Ficará definido no presente Regimento:  
a) o uso das instalações; e  
b) a área de atribuições dos dirigentes.

Art. 4º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

### **DOS SÓCIOS**

Art. 5º - Para que se efetive a admissão de associado à entidade, bastará:

§ 1º - Para Sócio Efetivo e Correspondente:

- a) preencher a proposta solicitando admissão;
- b) preencher o modelo para definição de dependente;
- c) preencher a autorização para desconto em conta corrente da contribuição em favor da Associação;
- d) anexar 02 fotos (3x4) do sócio e de cada dependente;
- e) ser aprovada a sua admissão em reunião do Conselho de Administração.

§ 2º - Para Sócio Comunitário:

- a) apresentar proposta formulada por sócio Efetivo, Comunitário ou Correspondente;
- b) itens *b a e* do § 1º;
- c) declaração de responsabilidade do proponente, com co-responsabilidade do sócio apresentante quanto ao vínculo mínimo de 12 meses com a entidade.

Art. 6º - Para os menores de 3 (três) anos, não haverá necessidade de carteira de dependente.

Art. 7º - Os filhos de associados, até completarem a maioria, são dependentes para todos os fins. A maioria aqui prevista inicia aos 21 (vinte e um) anos e, se estudante, aos 24 (vinte e quatro) anos;

- Art. 8º - O dependente de sócio efetivo que venha a perder a qualidade de dependência, só poderá continuar a freqüentar a Sede se, mediante proposta, for aceito como sócio Efetivo ou Comunitário.
- Art. 9º - Em caráter excepcional, o Conselho de Administração poderá conceder a dependência a filho de associados até os 25 (vinte e cinco) anos, mediante a comprovação de que é estudante em curso superior e não possua emprego.
- § 1º) A comprovação de estudante será feita com a apresentação de atestado de freqüência, passado pela Universidade, onde conste obrigatoriamente a sua freqüência em curso superior, no ano;
- § 2º) A condição de desempregado será feita por escrito pelo pai ou responsável, que se sujeita a punições severas, no caso de faltar com a verdade.
- Art. 10º - Os interessados na admissão na categoria de Sócio Comunitário deverão manter conta-corrente em agência do Banco do Brasil S.A. e autorizar o débito mensal de sua mensalidade ou contribuição.

### **DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS**

- Art. 11º - Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação.
- § 1º - As penalidades classificam-se na seguinte seqüência:
- a) ADVERTÊNCIA - que se aplica nos casos primários e de menor gravidade;
  - b) CENSURA - que se aplica nos casos de média gravidade, mesmo primário ou no caso de reincidência de infração já punida com Advertência;
  - c) SUSPENSÃO - que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com Censura;
  - d) ELIMINAÇÃO - que se aplica nos seguintes casos:
    - I) cometimento de ato de improbidade;
    - II) condenação criminal do associado transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
    - III) ato lesivo à honra ou à boa fama, praticado nas dependências ou recinto próximo do clube contra associados, diretores, convidados ou empregados da associação, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
    - IV) cometimento de atos atentatórios à Segurança Nacional;
    - V) dano causado ao patrimônio do clube;
    - VI) permanecer no recinto ou dependência do clube em elevado estado etílico;
    - VII) causar prejuízo a bens móveis e imóveis da associação;
    - VIII) usar de violência na prática de qualquer descumprimento das normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos e neste Regimento.
- § 2º - As penas serão aplicadas pelo Presidente do Conselho de Administração, à exceção da de ELIMINAÇÃO, que caberá ao

próprio Conselho Administrativo, em escrutínio secreto e com a presença de todos os seus membros, após apreciação de defesa escrita do infrator, sem a presença deste.

§ 3º - O Conselho de Administração, ao proferir a decisão de eliminação do associado, poderá autorizar frequência aos dependentes do sócio punido;

§ 4º - É irrecorrível o Ato de Eliminação; todavia, o Conselho de Administração poderá, se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, reconsiderar a decisão e permitir o reingresso do sócio eliminado, por decisão da Assembléia Geral. A reconsideração somente poderá ser examinada após 90 (noventa) dias da data da decisão de eliminação proferida. O fato gerador do reexame da pena aplicada será o requerimento de um dos componentes do Conselho de Administração, excluindo-se, portanto, iniciativa do sócio punido.

Art. 12º - A inassiduidade de empregados, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso desautorizado das recreações destinadas aos associados, as saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho, o desrespeito a superiores hierárquicos, descumprimento de instruções e ordens emanadas de quaisquer chefias e de normas deste Regimento Interno são considerados INFRAÇÃO.

§ 1º - As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da associação;

§ 2º - As penalidades aplicáveis às infrações cometidas serão previstas nas alíneas *a* a *d* do § 1º do artigo 16º e, ainda, a de DEMISSÃO, a qual se aplicará por infração ao artigo 423º da CLT;

§ 3º - É terminantemente proibido a empregados da Associação ingerir bebida alcóolica, quando em serviço.

## **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13º - O Conselho de Administração é composto de um colegiado, assim especificado:

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO**

**VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO**

**VICE-PRESIDENTE SOCIAL**

**VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES**

**VICE-PRESIDENTE PATRIMONIAL**

§ 1º - Os vice-presidentes serão de livre escolha do Presidente da Associação do Conselho de Administração.

§ 2º - Os Vice-Presidentes indicarão os Diretores de cada Departamento.

§ 3º - O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho Administrativo julgar necessário convocá-lo;

§ 4º - O Conselho de Administração, salvo quanto ao disposto no Art. 30º dos Estatutos, considerar-se-á reunido com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, cabendo ao Presidente a prerrogativa de voto de qualidade, sempre que ocorrer empate na deliberação;

- § 5º - Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou que não comparecer à sessão para a qual foi convocado em caráter especial pelo Presidente, desde que não apresente razões consideradas justas;
- § 6º - O Vice-Presidente Administrativo exercerá as funções de Secretário das sessões do Conselho, cabendo-lhe elaborar as atas e redigir as resoluções aprovadas;
- § 7º - Ao Conselho caberá dirimir dúvidas sobre o Regulamento de Eleições.

## **DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 14º - Além das atribuições indicadas nos Estatutos, compete ao Presidente do clube:
- a) indicar o Gerente da Sede;
  - b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
  - c) assinar diplomas de Sócios Beneméritos;
  - d) autorizar a instauração de inquéritos contra sócios, dependentes ou convidados, para apurar faltas ou transgressões aos Estatutos e a este Regimento Interno, bem como a resoluções e instruções outras;
  - e) autorizar as publicações necessárias em nome da Associação na imprensa e em outros meios de divulgação;
  - f) assinar toda a correspondência expedida;
  - g) assinar contratos e distratos de qualquer natureza bem como aditar, reformar e suprimir cláusulas contratuais, quando a sociedade participe como Contratante ou Distratante;
  - h) estabelecer as diretrizes que norteiam a política de compras da organização;
  - i) baixar ordens de serviço e instruções, as quais se incorporarão, complementarmente ao presente Regimento Interno;
  - j) delegar poderes aos Vice-Presidentes, mesmo quando em pleno exercício;
  - k) autorizar, independentemente da confecção da carteira social, o livre acesso do associado às instalações do clube;
  - l) aplicar penalidades a sócios e empregados que infrinjam os Estatutos e este Regimento;
  - m) determinar o valor da taxa a ser cobrada para ingresso de não associados a eventos e reuniões sociais;
  - n) decidir, com voto de qualidade, sempre que ocorrer empate nas deliberações do Conselho;
  - o) visar, sempre que necessários, os convites-ingresso;
  - p) escolher os Vice-Presidentes;
  - q) assinar a carteira profissional dos empregados;
  - r) decidir sobre a constituição de delegações esportivas;
  - s) conduzir o processo eleitoral;
  - t) indicar os membros da Comissão Eleitoral;
  - u) proclamar oficialmente os membros eleitos;
  - v) indicar os componentes do Conselho de Julgamento.

## **DA SEDE E SUAS DEPENDÊNCIAS**

- Art. 15º - A Sede e suas dependências ficarão abertas das 08:00 às 22:00 em dias normais; nos domingos das 07:00 às 18:00 fora do período da temporada e

na temporada até as 21:00 horas; nas segundas a piscina será fechada para manutenção. As chaves das dependências da Associação estão de posse dos funcionários da AABB.

Art. 16º - O acesso às dependências da Sede só será permitido mediante apresentação, na portaria, da carteira de sócio ou convite-ingresso.  
§ ÚNICO - O associado ou aquele que forçar a entrada, sem a identificação, na portaria da Sede, incorre em falta grave.

Art 17º - Os convidados poderão ter acesso à Sede em dias normais de funcionamento, desde que de posse do convite-ingresso.

Art. 18º - Poderá a AABB destacar um Gerente para administração da Sede, sendo o principal responsável pela dependência.

Art. 19º - O empréstimo de material a associados só poderá ser feito mediante autorização do Presidente, com o conhecimento do Gerente da Sede.  
§ ÚNICO - Em caso de extravio ou dano, o associado ou dependente terá que repor o material.

Art. 20º - Não é permitido ao dependente de associado convidar pessoas estranhas para freqüentar a Sede. Tal direito só caberá ao associado, mediante solicitação de convite-ingresso na Secretaria da Associação.

Art. 21º - Cumpre ao associado orientar seus convidados sobre normas e infrações da entidade. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites-ingresso que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral da Associação.  
§ 1º - O sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

Art. 22º - A Associação poderá exigir do sócio ou dependente, exames médicos complementares, desde que julgue necessários à aprovação e comprovação definitiva de alguma moléstia.

### **DO GERENTE DA SEDE**

Art. 23º - Ao Gerente compete:

- a) fiscalizar o uso da área de estacionamento;
- b) fazer cumprir as ordens emanadas de quaisquer Vice-Presidentes;
- c) exercer o controle da freqüência do pessoal sob sua supervisão, informando o resultado ao Presidente;
- d) ter sob sua orientação o porteiro.

Art. 24º - O Gerente não poderá efetuar aquisição em nome da Associação sem que esteja devidamente autorizado.

### **DO PORTEIRO**

Art. 25º - Ao Porteiro incumbe:

- a) só permitir a entrada de serventuários, associados, dependentes e convidados mediante apresentação da carteira social, convite ou sua identificação;

- b) evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículo estacionado;
- c) proceder o recolhimento de ingresso e/ou convite;
- d) cumprir as instruções emanadas do Gerente da Sede;
- e) solicitar a presença de um dos Vice-Presidentes para solução de impasse na portaria.

## **DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO**

Art. 26º - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) supervisionar as atividades administrativas da associação, de modo a obter fiel execução das seguintes tarefas:
  - I) prestar assessoria administrativa ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos Diretores de Departamentos;
  - II) controlar a correspondência recebida e expedida;
  - III) atender aos associados, prestando-lhe informações e orientando-os quando necessário;
  - IV) inteirar-se do controle dos serviços de Recepção nas dependências do clube;
  - V) inteirar-se do controle promocional dos Departamentos sócio-cultural e Esportivo, quanto a reservas de mesas e venda de ingressos;
  - VI) exercer o controle do quadro de associados, zelando pela expedição de carteiras e pela atualização do arquivo de fichas identificadoras;
  - VII) exercer todas as tarefas relacionadas com a administração de pessoal, tais como: controle de admissão, controle de marcação de ponto e elaboração de folhas de pagamento;
  - VIII) zelar pela manutenção e organização do Arquivo Geral da Associação;
- b) assessorar o Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores de Departamentos nos casos relacionados com atividades administrativas;
- c) subscrever conjuntamente com o Presidente a correspondência expedida pela associação, cujo objeto não esteja vinculado a responsabilidade técnica;
- d) visar as fichas ou o livro de Registro de Empregados, cuidando para somente permitir a admissão de empregado quando atender às exigências previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, entre elas as seguintes: Carteira de Saúde, Título de Eleitor, Quitação com o Serviço Militar, Atestado de boa conduta e de residência, etc;
- e) secretariar as reuniões do Conselho de Administração, providenciando a lavratura das atas e elaboração das Resoluções adotadas;
- f) verificar diariamente os resultados de todos os serviços, de modo a apurar a atualização das tarefas, bem como omissões porventura existentes;
- g) inteirar-se das substituições nos casos de ausências temporárias ou eventuais (férias, saúde, gala, nojo, etc);
- h) decidir sobre a escala de férias dos empregados;
- i) submeter ao Presidente da Associação quando apurar a existência de qualquer irregularidade funcional;
- j) instituir o Diretor do Departamento sobre divulgação das atividades sócio-culturais, esportivas, etc;
- k) examinar proposta de redução ou aumento do quadro de empregados;

## **DO BAR/RESTAURANTE**

Art. 27º - Os serviços do Restaurante e do Bar serão administrados pela Associação ou por terceiros, através de arrendamento.

Art. 28º - Tanto o Bar como o Restaurante deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento aos associados.

Art. 29º - Não será permitido, sob nenhum pretexto, animais no recinto do Restaurante ou do Bar. Em casos de insistência os responsáveis serão punidos com advertência, por escrito.

Art. 30º - O Vice-Presidente Administrativo zelarà para que os preços a cobrar sejam acessíveis, obrigando o concessionário ou encarregado, a afixar, em lugar visível, a tabela de preços, considerando ainda que:

§ 1º - As despesas serão pagas no ato, e em caso de aceitação e vale ou outro sistema de cobrança pelo concessionário, fica claro que a Associação não terá qualquer responsabilidade pelo seu pagamento;

§ 2º - É terminantemente proibido a convidados assinar vale;

Art. 31º - A menores de 18 (dezoito) anos não será fornecida bebida alcoólica.

Art. 32º - São as seguintes as condições mínimas a serem observadas pelo concessionário do Bar e/ou Restaurante:

- a) na contratação de empregados para os trabalhos, obrigatoriamente se exigirá a apresentação de carteira de saúde expedida por órgão competente;
- b) uso somente das dependências necessárias aos serviços da espécie;
- c) pagamento de seus empregados, das taxas e impostos devidos das despesas de gás, luz e força;
- d) conservação dos bens da associação, em uso, indenizando-a pelos prejuízos que causar;
- e) organização de escrita contábil condizente, a fim de não vir a causar problemas de outros aspectos para a associação;
- f) proibir os empregados de usar dependências da associação a outro pretexto que não seja o de desincubir-se dos serviços inerentes ao Restaurante e Bar;
- g) proibição dos empregados de se identificarem na portaria do clube.

Art. 33º - Deverá constar do contrato que os serviços, objeto do arrendamento, só serão utilizados pelos associados, dependentes e convidados.

Art. 34º - O concessionário se obrigará a manter as dependências, os serviços em geral, em um grau de limpeza e higiene a não deixar margem a reclamações.

Art. 35º - A falta de higiene e outras medidas saneadoras observadas darão direito à associação de rescisão do contrato de arrendamento, com justa causa.

Art. 36º - Fica a Associação com o direito de fiscalizar os serviços de bar e cozinha, adotar as providências necessárias ao fiel controle de qualidade e preço de refeições, exercer o controle sobre os gêneros de natureza perecível.

Art. 37º - O arrendatário informará ao Vice-Presidente Administrativo quaisquer irregularidades cometidas no recinto, relativamente a materiais e bens de duração da Associação.

Art. 38º - No caso de o clube administrar o Bar/Restaurante, o Vice-Presidente Administrativo deverá depositar diariamente, com o visto do Vice-Presidente Financeiro, toda a receita do dia anterior.

### **DO PARQUE INFANTIL**

Art. 39º - Será de competência do Vice-Presidente Administrativo a fiscalização sobre o uso adequado do parque infantil.

Art. 40º - O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças até 10 (dez) anos e nos horários fixados pela Associação.

Art. 41º - Por ocasião do uso do parque, é conveniente que as crianças sejam assistidas pelos pais ou responsáveis.

Art. 42º - Todo e qualquer estrago de peças do parque ocasionado por adultos, além de sujeitá-los às punições cabíveis, obrigará os infratores à substituição do material ou a pagarem o avaliado pela Associação.

### **DA SECRETARIA**

Art. 43º - À Secretaria estão afetos todos os serviços administrativos inerentes à Associação, bem como o controle e registro de:

- a) arrecadação e recolhimentos das contribuições obrigatórias por lei, tais como: INSS, FGTS, PIS, impostos diversos de caráter Municipal, Estadual, etc;
- b) complementação das operações de compra e venda da Associação zelando para que a documentação esteja concorde à Lei ou aos ditames atuais;
- c) controle e registro contábil das receitas e despesas do clube;
- d) correspondência em geral, de qualquer caráter;
- e) processamento de admissão de sócios e confecção das carteiras sociais, solicitando ao Banco do Brasil a averbação mensal;
- f) toda cobertura divulgacionista de promoções e festividades programadas;
- g) venda de convites e reserva de mesa para reuniões sociais, culturais, etc;
- h) arquivo da documentação contábil do clube;
- i) providências de assuntos a serem solucionados pelos diversos Departamentos;
- j) manutenção e um controle em fichário do material de expediente usado, para fins de levantamento e rotação;
- k) orientar a divulgação dos atos e resoluções dos Poderes da Associação;
- l) cuidar das inscrições dos alunos em cursos ministrados ou patrocinados pela Associação;
- m) controlar os recebimentos das mensalidades dos cursos existentes, adotando as providências para a cobrança de eventuais atrasos.



## **DO VICE-PRESIDENTE PATRIMONIAL**

Art. 44º - Ao Vice-Presidente Patrimonial compete:

- a) fiscalizar os trabalhos de manutenção e conservação das dependências do clube, limpeza e jardinagem, abaixo caracterizados:
  - I) limpeza de vidros, basculantes, janelas e portas;
  - II) lubrificação de esquadrias em geral;
  - III) desentupimento de pias, lavatórios e esgotos;
  - IV) remoção de manchas em pisos de madeira;
  - V) limpeza de todas as luminárias;
  - VI) reparos na instalação elétrica;
  - VII) substituição de lâmpadas queimadas, isolamento de curtos-circuitos, etc;
  - VIII) restauração ou substituições de tacos soltos;
  - IX) varrição geral de todos os compartimentos, inclusive áreas externas e passeios da rua;
  - X) lavagem de pisos que não os de madeira;
  - XI) limpeza externa dos armários e arquivos;
  - XII) limpeza de louça sanitária, bem como azulejos;
  - XIII) remoção do lixo acumulado durante limpeza do prédio;
  - XIV) limpeza, poda, poda, estrumagem, aguagem e outros serviços necessários à manutenção dos jardins.
- b) apurar, constantemente, quaisquer danos causados ao patrimônio da Associação e, constatando-os, informar ao Presidente que determinará as providências para o ressarcimento, se for o caso;
- c) zelar pelos bens móveis da Associação;
- d) coordenar-se com o Vice-Presidente de Esportes, de modo a atender as solicitações de conservação, manutenção e limpeza de instalações esportivas.

## **DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO**

Art. 45º - Ao Vice-Presidente Financeiro, além das atribuições impostas no Estatuto, compete ainda:

- a) controlar todas as fontes de receita da Associação, através da coordenação com todos os Departamentos de sua estrutura organizacional;
- b) cuidar para que os pagamentos por caixa sejam de valor inferior a dois (2) salários mínimos da região;
- c) manter atualizado o controle das obrigações fiscais e tributárias, sob constante orientação do responsável técnico pela contabilidade da Associação;
- d) exercer completo controle no Departamento Financeiro, no sentido de que os pagamentos a terceiros sofram os descontos permitidos pela Lei (IR, ISS, bem como as contribuições para a Previdência Social);
- e) zelar pela correção dos documentos contábeis;
- f) solicitar de todas as Vice-Presidências os orçamentos de despesas previstas no ano fiscal;
- g) controlar os adiantamentos fornecidos aos demais setores da Associação, inclusive aos empregados;
- h) ter sob sua responsabilidade os valores e bens pertencentes à Associação;
- i) manter-se informado junto aos órgãos do governo sobre inovações implantadas na máquina financeira do País.

## **DO VICE-PRESIDENTE SOCIAL**

Art. 46º - Ao Vice-Presidente Social incumbe:

- a) autorizar a contratação de artistas, grupos de artistas, etc, para exposições na Sede do clube;
- b) coordenar a expedição de informativo;
- c) elaborar o orçamento anual do Departamento, encaminhando a proposta ao Vice-Presidente Financeiro;
- d) propor à Presidência do clube a instituição de prêmios sem fins lucrativos, a associados que participem das promoções do Departamento Social;
- e) coordenar-se com o Gerente da Sede sempre que o Departamento Social realizar qualquer promoção;
- f) impor aos associados comportamento compatível com a boa postura e a ordem, impedindo as manifestações e discussões de caráter religioso, racial e político no recinto da agremiação;
- g) apresentar à Presidência qualquer irregularidade apurada;
- h) determinar o valor do aluguel do salão de festas.

## **DO DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL**

Art. 47º - O Departamento sócio-cultural terá a incumbência de promover, organizar, orientar e desenvolver todos os setores sociais e culturais da Associação, visando sempre a um melhor nível individual.

Art. 48º - Compete ao Diretor do Departamento:

- a) traçar normas a serem cumpridas na divulgação de atividades sociais e culturais;
- b) manter um efetivo serviço de relações públicas junto a cronistas sociais, imprensa, rádio, televisão, cinema, críticos literários e demais órgãos de divulgação;
- c) estabelecer normas para divulgação de informativo em nome da AABB;
- d) contratar orquestras, cantores e espetáculos artísticos, ouvido o Vice-Presidente Social;
- e) tomar as medidas indispensáveis à ordem, segurança, boa frequência e animação das atividades programadas;
- f) dar assistência pessoal a todas as reuniões e representar a Associação em festividades para as quais tenha sido convidada;
- g) diligenciar no sentido de que sejam mantidas em ordem as obrigações da Associação no tocante à censura, direitos autorais e licenças nas repartições competentes;
- h) manter um serviço social que realce a presença da Associação nos acontecimentos marcantes da vida do associado, tais como aniversários, casamentos, falecimentos, aposentadoria, etc;
- i) supervisionar e orientar os setores da Biblioteca, folclore, teatros experimentais, exposições, conferências, etc;
- j) orientar o setor de Biblioteca quanto a pedidos de catálogos de obras, visando à aquisição;
- k) elaborar esquema para as festas e determinar tarefas a serem cumpridas para o bom andamento, fiscalizando a sua execução;
- l) dar imediata ocorrência ao Vice-Presidente Social de peças ou bens estragados ou em desuso, para as medidas necessárias;
- m) coordenar-se com os demais Departamentos, de modo a conciliar seus cronogramas de promoções;

n)elaborar programas comemorativos das datas festivas do Banco (fundação, inauguração da Agência, etc).

### **DO INFORMATIVO**

- Art. 49º - Para edição do informativo, poderá o Diretor do Departamento destacar associado que se proponha a tal.
- Art. 50º - O informativo deverá conter matéria de interesse geral, proibindo-se-lhe comentários sobre política e religião.
- Art. 51º - Será facultado o aproveitamento de pequeno espaço para anúncios com ressalva de que ficam excluídos da participação os estabelecimentos bancários e similares.
- Art. 52º - Não será permitida a venda do informativo, que ficará disponível no site da AABB.
- Art. 53º - O informativo deverá ser usado para divulgação de notícias do interesse do clube, reservando-se, sempre que possível, espaço para impressão de assuntos da conveniência da Agência e do Banco.

### **DA BIBLIOTECA**

- Art. 54º - A Biblioteca será administrada pelo Diretor do Departamento sócio-cultural ou a quem designar para exercício das funções.
- Art. 55º - Para fazer uso da biblioteca é indispensável a apresentação da carteira de associado.
- Art. 56º - Os leitores deverão se empenhar no cuidado da conservação das obras emprestadas, com manuseio correto, evitando o hábito comum de dobrar os cantos das folhas, para simples marca de leitura.

### **DOS SALÕES DE FESTAS E DE JOGOS**

- Art. 57º - O salão de festas será usado pelos associados em bailes, festas de aniversários, casamentos, homenagens, festas folclóricas, carnavalescas e reuniões de âmbito cultural.
- Art. 58º - Os convites e reservas de mesas para bailes e outras reuniões festivas serão adquiridos na Secretaria pelo associado.
- § 1º - A Vice-Presidência Social controlará a expedição de convite-ingresso de modo que, em todas as reuniões, sempre haja predominância numérica de associados.
- § 2º - O ingresso a reuniões sociais de não associados, convidados por sócios, estará sujeito ao pagamento de uma taxa a ser estipulada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 59º - O empréstimo dos salões “A”, “B” e “C” com taxa diferenciada está restrito somente para os associados e seus dependentes registrados na proposta social, somente para festas familiares (aniversário, casamento, formatura ou datas marcantes dos sócios e seus dependentes). Demais casos pagam a taxa normal.

Art. 60º - É vedado pelo Estatuto a solicitação em nome do sócio e a utilização por terceiros.

Art. 61º - A reserva dos salões deverá ser realizada na Secretaria da Associação, mediante assinatura de contrato ou termo de compromisso.

Art. 62º - O sócio se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso dos salões.

Art. 63º - O Diretor Social fixará, em local visível, o horário de funcionamento do salão de jogos.

Art. 64º - Para reserva do salão “A” com direito a pagamento de taxa diferenciada de associado, será permitida somente após 12 meses de contribuição.

### **DO VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES**

Art. 65º - Ao Vice-Presidente Esportivo incumbe:

- a) administrar o Departamento Esportivo;
- b) nomear os Diretores do Departamento de Esportes;
- c) elaborar o orçamento anual do Departamento, encaminhando-o ao Vice-Presidente Financeiro;
- d) fiscalizar a aplicação das verbas de despesas do Departamento;
- e) liberar os recursos destinados ao Departamento;
- f) assinar com o Presidente toda a correspondência de natureza estritamente esportiva;
- g) estabelecer o horário de funcionamento dos diversos setores do Departamento, admitindo inclusive calendário fixo, obedecendo o critério de favorecer a prática do esporte sem prejudicar a qualquer uma delas nem o entretenimento natural dos associados;
- h) presidir, quinzenalmente, as reuniões congregando todos os setores do Departamento;
- i) aprovar a realização de torneios de qualquer modalidade de esporte, projetados e programados pelo Departamento;
- j) remeter a julgamento, devidamente instruídos, os processos instaurados contra atletas inscritos no seu Departamento;
- k) solicitar ao Presidente do Conselho de Administração autorização para formar delegações esportivas, justificando o pedido e esclarecendo o montante de recursos financeiros necessários;
- l) organizar a escala de férias do pessoal lotado no seu Departamento remetendo-a, em tempo hábil, ao Vice-Presidente Administrativo;
- m) representar a Associação em olimpíadas e competições externas;
- n) examinar, mensalmente, a prestação de contas do Departamento e submetê-la ao Vice-Presidente Financeiro;
- o) decidir sobre a compra e venda de material de expediente;
- p) fixar taxa para aprendizado esportivo;
- q) participar, como Presidente, da Comissão de Competições;
- r) convocar reunião da Comissão de Competições.

## **DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Art. 66º - O Diretor de Esportes poderá nomear subdiretores para as unidades do Departamento.

Art. 67º - Compete ao Diretor do Departamento de Esportes:

- a) supervisionar e orientar todas as atividades desportivas da Associação, que oficiais ou amistosas;
- b) orientar e promover competições internas, visando o intercâmbio de associados e seleção das equipes;
- c) manter fichário com o nome de todos os atletas da Associação e anotação dos títulos que levantaram na defesa das cores do clube;
- d) tratar da contratação de técnicos e professores desportivos dentro do orçamento;
- e) providenciar a compra e venda de material desportivo ouvido o Vice-Presidente da área;
- f) dar assistência pessoal a todas competições desportivas providenciando, quando for o caso, o transporte de material e atletas;
- g) inteirar-se das irregularidades cometidas por atletas, diligenciando as medidas necessárias a salvaguardar o bom nome da agremiação;
- h) elaborar regulamentos para as competições nas modalidades esportivas promovidas pela Associação;
- i) solicitar as medidas à boa conservação das quadras, campos, piscina e todo o material esportivo;
- j) controlar os registros de todo material esportivo, inclusive troféus e medalhas;
- k) cuidar para que os cursos com baixa frequência sejam extintos;
- l) estabelecer tabelas de plantão para seus subdiretores quanto à permanência na Sede aos sábados, domingos e outros dias não úteis;
- m) representar a Associação junto a entidades esportivas oficiais;
- n) realizar freqüentes reuniões com seus subdiretores, a fim de melhor sentir a sua orientação;
- o) proibir a atletas estranhos à Associação disputar em caráter amistoso ou oficial, torneios ou campeonatos em defesa das cores da Associação;
- p) indicar o subdiretor que o substituirá na sua falta;
- q) convocar para a reunião quinzenal com o Vice-Presidente de Esportes os responsáveis pelas unidades de sua área;
- r) submeter a prestação mensal de contas do Departamento ao Vice-Presidente de Esportes;
- s) participar da Comissão de Competições;
- t) presidir, eventualmente, as reuniões da Comissão de Competições.

## **DO CAMPO E DA QUADRA**

Art. 68º - O Vice-Presidente de Esportes, criará um esquema para horário de jogos, de modo que não haja prejuízo ao entretenimento dos associados.

Art. 69º - O subdiretor deverá ter bastante critério na escolha de agremiação para jogos amistosos na sede, a fim de se evitar problemas de ordem disciplinar e outros.

- Art. 70º - Às agremiações escolhidas para amistoso fica terminantemente proibido o uso das demais dependências da Sede, salvo se for outra AABB.
- Art. 71º - Todo atleta deverá manter uma conduta exemplar dentro e fora do campo, evitando-se as alterações, os esforços físicos e outras atitudes que firam o nome da entidade e a dignidade pessoal.
- Art. 72º - Poderá o clube interditar o campo de futebol por algum período, a fim de proceder ao replantio da grama e aos trabalhos de conservação.
- Art. 73º - A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes, a AABB não fornecerá uniforme para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis.
- Art. 74º - Na entrega das bolas a Associação exigirá apresentação de uma carteira social, a cujo associado recairá a responsabilidade por sua devolução.
- Art. 75º - Todo atleta deverá estar uniformizado para utilizar o campo e a quadra, sendo proibido o uso de sapatos, calças compridas, chuteiras com travas, etc.
- Art. 76º - O campo de futebol sete são de uso exclusivo dos associados, ficando a cargo do Conselho de Administração a utilização por não associados esporadicamente.

## **DAS PISCINAS**

- Art. 77º - Não poderão freqüentar as piscinas as pessoas que apresentarem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente, não será permitida a freqüência na piscina de pessoas com ferimentos ou qualquer solução de continuidade da pele, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores e demais pomadas ou que sofram doenças contagiosas ou repugnantes.
- Art. 78º - O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada mês ou quando se julgar necessário. É irrecorrível, a qualquer instância da entidade, a decisão do médico, vetando o uso das piscinas a associado, dependente ou convidado.
- Art. 79º - O ingresso nas dependências das piscinas só será permissível mediante apresentação do cartão de exame médico, com o visto em dia do médico responsável pela piscina, bem como da carteira social.
- Art. 80º - Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento.
- § ÚNICO - Ficarà a critério médico a suspensão ou prosseguimento da validade do exame.
- Art. 81º - As crianças menores de 7 (sete) anos só poderão entrar nas piscinas acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 82º - Todo usuário das piscinas deverá antes passar por um dos chuveiros.

Art. 83º - É obrigatório o uso de trajes de banho adequados para banho de piscina, não sendo permitido crianças com fraldas na piscina de adulto (entrada permitida para crianças a partir de 03 anos e acompanhadas do responsável);

Art. 84º - O Vice-Presidente de Esportes poderá proibir o uso e frequência às piscinas em dia pré-determinado, para que se proceda à limpeza geral.

Art. 85º - Ficam terminantemente proibidas quaisquer brincadeiras nas piscinas, tais como:

- a) empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- b) provocar jatos d'água;
- c) simular luta ou qualquer outra brincadeira;
- d) fingir afogamento;
- e) praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca, etc.;

Art. 86º - Ficam proibidos quaisquer práticas que atentem aos princípios de higiene, tais como:

- a) usar bronzeador ou qualquer outro tipo de cosmético no corpo;
- b) entrar nas piscinas sem primeiro usar o chuveiro para banho;
- c) atirar sabão, espuma, óleo, na água da piscina;
- d) atirar latas, copos, e outros objetos;
- e) cuspir, escarrar e assoar o nariz dentro da piscina.

## **DO TÊNIS DE QUADRA**

Art. 87º - Para a prática de tênis, o usuário é obrigado a vestir uniforme completo e em perfeito asseio, tanto na quadra como no paredão.

Art. 88º - Nas quadras, o tenista deverá estar com a camisa vestida. Não será permitido o uso de calçados não apropriados à prática, calças compridas ou saias.

Art. 89º - O tenista deverá manter, na quadra e imediações, comportamento concorde às normas disciplinares, de urbanismo e de ética esportiva.

Art. 90º - O direito de utilização da quadra far-se-á mediante a inscrição do nome do associado na relação de candidatos.

§ 1º - Para inscrição do nome, o associado deverá estar presente e apresentar sua carteira social;

§ 2º - O período máximo de utilização ininterrupta será de uma hora;

§ 3º - A Associação não fornecerá raquetes nem bolas;

§ 4º - Em jogos noturnos, a iluminação se estenderá até as 22 horas.

Art. 91º - Em caso de competição oficial em nome da Associação, representada por equipe de atletas associados, a quadra poderá ficar interdita no período de tempo estritamente necessário e desde que requisitada pela Vice-Presidência de Esportes, a pedido do Diretor do Departamento.

Art. 92º - O técnico, assim designado pelo Diretor, além das obrigações para com a equipe, poderá ministrar aulas aos sócios e seus dependentes.

§ ÚNICO - O Vice-Presidente de Esportes poderá deliberar que o associado ou dependente pague uma taxa para se beneficiar das aulas

Art. 93º - A quadra de tênis não poderá ser cedida a qualquer entidade, nem usada por pessoas que não sejam associados da AABB, salvo se houver autorização do Presidente do clube.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 94º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte em reunião da Assembléia Geral.

Art. 95º - Os Regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes deste Regimento Interno, ao mesmo se agregarão sob a forma de adendo.

Art. 96º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 97º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

Art. 98º - O presente Regimento Interno foi aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração em de 05.11.2011, entrando em vigor a partir desta data.